LEI Nº 481/93

EMENTA: DISCIPLINA OUTORGA DA CONCESSÃO DE TÍTULO Á EMPRESAS E PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ALFREDO SUCKEL, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Pelo voto de 2/3 de seus membros, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou Amigo do Município de Vilhena, às empresas e pessoas que tenham contribuído largamente para o desenvolvimento do Município, e a personalidades nacionais, domiciliada no país que tenham contribuído para o desenvolvimento deste Município.

§ 1º - Será vedada a concessão de Título Honorífico ou de Amigo deste Município, à pessoas e empresas processada pela justiça ou que estejam em débito com os cofres da municipalidade.

§ 2º - Os Títulos a que se refere esta Lei, só poderão ser conferidos às pessoas e empresas edificadas neste Município, com pelo menos 10 (dez) anos de atividade e que contribuiram para formação do mesmo sem nenhuma remuneração.

Art. 2º - O Decreto de concessão dos Títulos acima referidos, deverá ser subscrito por um Vereador que poderá conceder até 02 títulos em cada período legislativo, que deverá vir acompanhado do curriculum da pessoa ou empresa, bem como Negativa de Quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação, analizar documentação e fornecer parecer pela procedência ou não da outorga.

Art. 4º - A entrega das comendas para os agraciados será feita em sessão solene, convocada para este fim, devendo estar presente o agraciado ou o seu representante.

Cont. da Lei nº 481/93

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 29/84, de 26 de abril de 1984.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 1993.

Ademar Alfredo Suckel
PREFEITO

Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO